

Este bimestre se encerra com uma nova PGE. A promulgação da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, que define as atribuições da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e de seus órgãos e que dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Estado, inaugura uma nova instituição; uma instituição ainda mais forte, mais organizada, mais independente.

O Centro de Estudos teve expandidas as suas competências e assume novas atribuições.

Com a unificação da direção do Centro de Estudos e da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado – ESPGE, os programas de aperfeiçoamento e de especialização passam a ser planejados e executados em mão única, o que engrandecerá sobremaneira as atividades do órgão.

O assento do Procurador do Estado Chefe do CE no Conselho, Órgão Superior da PGE, é também um ganho para todos os integrantes da carreira, na medida em que representa mais um instrumento de interlocução do CE com os colegas.

E mais: cada Procuradoria Regional e a Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília indicarão o seu representante local para intervir nas atividades do CE, em todas as suas vertentes, especialmente na descentralização dos programas de capacitação e aperfeiçoamento. Para nós, as sugestões e/ou críticas construtivas são sempre muito bem-vindas, e o trabalho em conjunto só tende a expandir e enriquecer a atividade do órgão, proporcionando o maior e melhor aproveitamento de todos os destinatários de seus serviços.

A área de Divulgação se mantém à frente de todos os programas para materializar a divulgação do trabalho dos colegas, viabilizando a troca de experiências, a veiculação e o intercâmbio das informações entre as áreas de atuação da PGE. Daí nosso orgulho em apresentar mais esta publicação, sempre com os nossos agradecimentos aos colegas que compõem a Comissão Editorial, que não negam esforços para o primor de cada edição do Boletim e da Revista da PGE.

Deste número consta a exitosa apelação da Fazenda do Estado de São Paulo contra decisão que julgou abusiva a requisição direta, sem intervenção judicial, de prontuários e documentos médicos pela PGE ao Departamento de Perícias Médicas. A decisão afirmou que a conduta da PGE caracterizaria abuso e quebra de

sigilo, condenando o Estado ao pagamento de indenização por danos morais. O acórdão, por maioria, deu provimento ao recurso e inverteu o julgado; além de confirmar as prerrogativas dos Procuradores, revelou a combatividade da PGE e o incessante desígnio de proteção ao erário e ao interesse público.

O artigo doutrinário colacionado analisa os requisitos necessários à contratação de serviços técnicos especializados pela Administração Pública, ressaltando os importantes aspectos a justificar a contratação por inexigibilidade de licitação.

Como de costume, o ementário traz um panorama das principais questões debatidas nas áreas do Contencioso Geral e do Tributário-Fiscal, bem como nos pareceres exarados pela Procuradoria Administrativa que, como destaque, traz à baila discussão sobre a incorporação de décimos por servidor celetista, com fundamento no art. 133 da Constituição Estadual, matéria que, com frequência, suscita dúvidas.

Boa leitura a todos!

MARIÂNGELA SARRUBBO FRAGATA

Procuradora do Estado Chefe
Centro de Estudos da PGE